



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 02/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 02/2020, QUE FAZEM ENTRE
SI O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A
EMPRESA CONSERP MANUTENÇÃO DE
ELEVADORES.**

A União, por meio do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária/PA, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 1234, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0040-31, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Coordenador RICARDO CARVALHO BELIZÁRIO, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 659, de 25 de abril de 2018 publicada no Diário Oficial da União em 30 de abril de 2018, inscrito no SIAPE sob Nº1346513 ou seu substituto, o Sr. CARLOS MAGNO WONGHAN DA SILVA, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA Nº 475 de 01 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 3 de março de 2017, inscrito no SIAPE sob Nº1550570 ambos com competência para assinar Contratos, e a Empresa CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.489.015/0001-65, sediada na TRAVESSA MAURITI Nº 2809, Bairro: MARCO, CEP: 66093-180, em BELÉM/PA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. TAIS RESENDE CAVALLERO DE FREITAS, portador da Carteira de Identidade nº 6166263 (4º via), expedida pela SSP/PA, e CPF 013.152.412-77, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.058475/2020-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 21/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços e a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) elevador, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva compreende os seguintes serviços:

- a) Preventiva (inspeção mensal)
- b) Corretiva (pronto restabelecimento do funcionamento do elevador e consertos ou substituições de peças)
- c) Assistência Técnica.

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO
Manutenção Preventiva e Corretiva	Laboratório Federal de Defesa Agropecuária no Pará - LFDA/PA, na sede localizada na Av. Almirante Barroso, nº 1234 - Marco - Belém/PA	01 (um)	de 08:00h às 17:00h

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. 1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130017

Fonte: 01000000

Programa de Trabalho: PTRES 30.90.39

Elemento de despesa 339039-16

Nota de Empenho N º . 2020NE800173

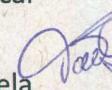
4.2. 1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do relatório mensal e de toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, bem como o fiscal deverá:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da



despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização

5.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Será admitido a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir ou da data da última repactuação, observada a legislação que trata da matéria, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

6.2. Para fins da segunda repactuação e demais repactuações subsequentes, será exigido o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da última repactuação, independentemente de haver variação nos preços de outros itens antes de escoado esse prazo.

6.3. Qualquer repactuação de interesse da CONTRATADA terá de ser precedida de solicitação formal, contendo cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de orçamento, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

6.4. O pedido da contratada deverá vir devidamente instruído com Nova Planilha de orçamento e acompanhado de todos os elementos que comprovem a variação dos custos pleiteada.

6.5. Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O Contratado deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei N° 8.666/93, de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

7.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

7.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

7.4. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.5. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

7.6. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço unitário, previsto no Art. 10, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.

8.2. A manutenção corretiva deverá ser efetuada mediante chamada, nas seguintes condições:

8.2.1. A contratada deverá fornecer e-mail, número de telefone fixo e móvel para atendimentos no horário normal de expediente, ou seja, 08:00h às 17:00h, para qualquer anormalidade verificada no elevador.

8.2.2. A contratada deverá fornecer número de telefone fixo e móvel para chamados fora do expediente (plantão/emergência) de segunda-feira a sexta-feira das 18:00h às 24:00h e 00:00h às 08:00h da manhã do dia seguinte, e para chamados no sábados, domingos e feriados, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.

8.2.2.1. Entende-se como chamadas emergenciais o atendimento a acidentes ou de pessoas presas no elevador.

8.3. O prazo para qualquer tipo de atendimento passará a contar a partir da confirmação da chamada ou emissão de protocolo na Central de Atendimento, escritório, plantão de atendimento ou o local que a empresa informar.

8.4. O Responsável Técnico pela CONTRATADA deverá providenciar e registrar no CREA competente, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), conforme disciplina a Resolução CONFEA nº 425/1998.

8.5. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente:

8.5.1. As normas e especificações constantes neste Contrato e no Projeto Básico;

8.5.2. As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial a NBR 15.597:2008 e NBR 13994/2000;

8.5.3. As disposições legais da União;

8.5.4. As disposições emanadas pelo Governo do Distrito Federal;

8.5.5. As normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal pertinentes ao tema;

8.5.6. As prescrições e recomendações dos fabricantes dos elevadores;

8.5.7. As normas internacionais aplicadas a elevadores, em caso de falta de normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

8.6. Os serviços de manutenção deverão ser desenvolvidos essencialmente durante o horário definido pelo CONTRATANTE ou, em casos de necessidades extraordinárias de uma ou ambas as partes, em período acordado com a Gestão do Contrato;

8.7. Caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento do equipamento ou afetar o desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, os serviços deverão ser previamente autorizados e programados para dias e horários, inclusive sábados, domingos ou feriados, sem ônus para o CONTRATANTE. Nessa eventualidade, os serviços deverão ser acompanhados pelo Gestor do Contrato ou por pessoa indicada por ele;

8.8. A CONTRATADA deverá manter atualizado e disponibilizar ao CONTRATANTE o plano de execução dos serviços que compõe o Objeto deste Contrato, contendo necessariamente a composição das equipes de trabalho e a função a ser exercida por cada um de seus membros;

8.9. A CONTRATADA deverá manter atualizado o Histórico de Manutenção de cada elevador, o qual deverá estar disponível à Gestão do Contrato, em formato acordado entre ambas as partes, no qual serão reportados todos os fatos ou ocorrências no âmbito da prestação dos serviços;

8.10. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e fundamentada nas normas e legislações correspondentes, alterar as rotinas e a periodicidade dos serviços de manutenção dos sistemas constantes neste Contrato, sem que isso represente ônus;

- 8.11. Em ocasiões especiais ou eventos no Ministério da Educação, a CONTRATADA, mediante solicitação do CONTRATANTE, deverá disponibilizar, em caráter temporário, um técnico habilitado durante todo o evento, sem que isso represente ônus à CONTRATANTE;
- 8.12. Os chamados para manutenções corretivas, não considerados emergências, deverão ser atendidos no prazo de até 2 (duas) horas após o chamado;
- 8.13. Os chamados de emergência, em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabina, o atendimento será feito no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno.
- 8.14. Eventuais falhas no cumprimento dos prazos estipulados nas sub cláusulas décima segunda e terceira acima, implicará na aplicação à CONTRATADA da penalidade prevista no item 20 do Projeto Básico;
- 8.15. A paralisação de equipamento em prazo 03 (três) dias consecutivos implicará na aplicação, à Contratada, da penalidade prevista no item 20 do Projeto Básico;
- 8.16. Nos casos comprovados de a CONTRATADA não puder obter no mercado nacional, em tempo hábil, os componentes necessários à realização dos reparos nos elevadores paralisados, a CONTRATANTE poderá não penalizar a CONTRATADA.
- 8.17. Os serviços técnicos de manutenção serão efetuados no local onde o elevador se encontra instalado;
- 8.18. **A CONTRATADA deverá elaborar um Relatório Técnico mensal dos serviços executados em cada mês**, cujo modelo deverá ser previamente discutido e aprovado pelo CONTRATANTE;
- 8.19. O Relatório Técnico mensal será necessariamente firmado pelos responsáveis técnicos pela execução dos serviços que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 8.19.1. Discriminação dos serviços executados, incluindo data e identificação dos elevadores;
 - 8.19.2. Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do Relatório Técnico mensal;
 - 8.19.3. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período;
 - 8.19.4. Resumo dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, com a indicação de pendências, as razões de sua existência, ressaltando aquelas cuja solução dependam de ações por parte do CONTRATANTE;
 - 8.19.5. Sugestões sobre os reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
 - 8.19.6. Acidentes de trabalho porventura ocorridos;
 - 8.19.7. Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste;
 - 8.19.8. Parecer sobre o estado dos equipamentos (elevadores e sistemas associados), indicando as deficiências e sugerindo correções;
- 8.20. A CONTRATADA deverá prezar por:
- 8.20.1. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - 8.20.2. Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;
 - 8.20.3. Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades realizando a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE N° 6/1995;
- 8.21. A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

8.22. Aplicam-se ao Contrato e Termo de Referência, as disposições estabelecidas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI (do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais.

8.23. Em relação às condições de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.

8.24. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

8.24.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

8.24.2. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

8.24.3. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

8.24.4. Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que durante a execução dos serviços usará tão somente peças e componentes novos, originais, com garantia mínima de 1 (um) ano;

8.24.5. Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que na execução dos serviços objeto do termo de referência, obedecerá às Normas Técnicas da ABNT NBR NM 207/99 e as orientações do(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s) e legislações pertinentes e aplicáveis;

8.24.6. Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que possui instalações apropriadas e aparelhamento para execução do(s) serviço(s), reservando o direito de vistoriá-la antes da assinatura do contrato, podendo desclassificar a empresa que possuir laboratório inadequado e/ou tenha condições insatisfatórias.

8.25. O serviço a ser contratado possui natureza continuada, sendo desnecessária que seja de mão de obra exclusiva, pois a demanda pode oscilar durante os períodos do ano e por diversos outros fatores, causando assim gasto desnecessário com a mão-de-obra exclusiva.

8.26. Além da documentação necessária, conforme legislação vigente, Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF e edital, a Contratada deverá apresentar documentação complementar, conforme item 10.2 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

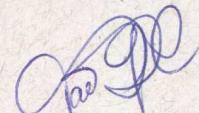
9.1. Compete à CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



- 9.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.1.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.1.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.1.16. Zelar pela vedação de relação familiar entre os administradores ou sócios com poder de direção da empresa Contratada e agente público da Contratante que exerça cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.

9.2. Compete ao CONTRATANTE:

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 9.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e na Portaria nº 120/2016, do Ministério da Educação, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a(s) Contratada(s) que:

- 10.1.1. apresentar documentação falsa;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. fizer declaração falsa;
- 10.1.6. cometer fraude fiscal;
- 10.1.7. ou incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.

10.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a Contratante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Termo de Referência e das demais cominações legais.

10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da Empresa.

10.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Sem prejuízo das sanções previstas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas no artigo 5º a 7º da Portaria nº 120/2016. Abaixo destacam-se as possíveis aplicações:

- I - advertência;
- II - multa de:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;
 - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;
 - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
 - d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
 - e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
 - f) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o MEC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.6. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "c", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) do contrato ou equivalente.

10.7. O pagamento da multa poderá ser mediante:

- 10.7.1. desconto no valor da garantia depositada no respectivo contrato;
- 10.7.2. desconto no valor das parcelas devidas à contratada e
- 10.7.3. procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice Geral de Preços – Mercado(IGP-M) ou equivalente, que será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.9. A fim de atender, ao § 3ºdo art. 86 e §1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/1993, caso a Administração não obtenha sucesso na execução da garantia ofertada, o próprio contratado poderá externar/autorizar a realizar o desconto direto na fatura.

10.10. No caso de rescisão contratual ou de proximidade do termo final do contrato, paralelamente à execução da garantia ofertada, os valores das multas aplicadas ou em fase de aplicação sejam retidos da fatura a ser paga até que se obtenha o resultado da execução da garantia. Caso não se obtenha sucesso na execução da garantia ou ela seja insuficiente, os valores correspondentes as multas deverão ser descontados da fatura.

10.11. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o MEC poderá fazer a retenção cautelar do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo MEC, o valor retido correspondente será depositado em favor da Contratada.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito estabelecido na Portaria 120/2016, observando-se as regras previstas na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999.

10.14. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93.

11.2. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo unilateralmente, mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA, quaisquer direitos ou indenizações, exceto o de receber o estrito valor do saldo dos serviços prestados até a data da rescisão e desde que tenham resultado efetivamente em proveito da CONTRATANTE na forma estabelecida neste Termo de Contrato.

11.3. **SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Poderá ainda ocorrer a rescisão contratual, independentemente de aviso ou interpelação judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 11.3.1. decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- 11.3.2. alteração do Contrato social ou modificação da finalidade e/ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste pacto;

11.3.3. transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

11.3.4. cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67 da lei 8.666/93.

11.4. No interesse da Administração, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o pagamento do saldo dos serviços efetivamente prestados até a data do aviso de rescisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. Não É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O contrato será reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

13.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.2. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65, da Lei 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo, com a apresentação das devidas justificativas;

13.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, em até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições condas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições condas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do Contrato em extrato será providenciado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer dentro de 20 (vinte) dias a partir daquela data, correndo todas as despesas de publicação às expensas da CONTRATANTE, na forma do artigo 61 da Lei 8.666/93.

16. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

16.1. Em exigência ao disposto no art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, na cidade de Belém, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

16.2. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DAS ASSINATURAS		
CONTRATANTE		
	Coordenador do LFDA/PA	Assinatura Digital
CONTRATADA		
	Representante Legal	Assinatura Digital
TESTEMUNHAS		
	Testemunhas	Assinatura Digital
	Testemunhas	Assinatura Digital

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Julho/2020



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MAGNO WONGHAN DA SILVA**, coordenador substituto, em 23/12/2020, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13222324** e o código CRC **B572D0A4**.

Referência: Processo nº 21000.058475/2020-17

Tais Resende Cavalléro de Fruitas
 Tais Resende Cavalléro
 Diretora Geral
 CONSERP ELEVADORES
 RG: 6166263

00.489.015/0001-65
 CONSERP MANUT. DE ELEVADORES LTDA
 End.: Travessa Mauriti, Nº 2809
 Marco - CEP: 66.093-180
 Belém - Pará